



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

## PORTARIA DIR.IAU Nº 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição de representantes das(os) Servidoras(es) Técnico-Administrativas(os) junto à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso VI da Resolução USP nº 5935, de 26 de julho de 2011, resolve:

**Artigo 1º** - A escolha de 01 (um(a)) representante das(os) servidoras(es) técnico-administrativas(os) e respectiva(o) suplente junto à Congregação e a escolha de 01 (um(a)) representante das(os) servidoras(es) técnico-administrativas(os) e respectiva(o) suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo processar-se-á, nos termos da Seção III, Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia **04/12/2023, das 9h às 17h**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

**Artigo 2º** - O mandato da representação das(os) servidoras(es) técnico-administrativas(os) junto à Congregação será de 1(um) ano, conforme parágrafo 8º, do artigo 45, capítulo II do Estatuto da USP, e o mandato da representação das(os) servidoras(es) técnico-administrativas(os) junto ao Conselho Técnico Administrativo será de 2 (dois) anos, conforme item V do artigo 15, Capítulo IV do Regimento do IAU, admitindo-se uma recondução para o CTA e reconduções para a Congregação (§8, Art. 45 do Estatuto da USP).

§ 1º – O mandato da(o) servidor(a) técnico-administrativa(o) junto à Congregação terá início em 13/12/2023 e término em 12/12/2024.

§ 2º – O mandato da(o) servidor(a) técnico-administrativa(o) junto ao Conselho Técnico Administrativo terá início em 20/02/2024 e término em 19/02/2026.

**Artigo 3º** - As(Os) representantes das(os) servidoras(es) técnico-administrativas(os) e seus suplentes serão eleitas(os) pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º – Cada eleitor(a) poderá votar em apenas 1 (um(a)) candidata(o) em cada colegiado.

§ 2º – Será considerado eleita(o) o(a) servidor(a) mais votada(o), figurando como suplente a(o) mais votada(o) a seguir.

§ 3º – Não será privada(o) do direito de votar e ser votada(o), a(o) servidor(a) que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º – Não poderá votar e ser votada(o) a(o) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspensa(o) em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 5º – A(O) servidor(a) que for docente ou aluna(o) da USP não será elegível para a representação das(os) servidoras(es) técnico-administrativas(os), garantido o direito de voto.

## DA INSCRIÇÃO



**Artigo 4º** - O pedido de inscrição individual deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido ao Diretor, devidamente assinado pela(o) inscrita(o) e enviado ao Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, através do e-mail [iau.colegiados@sc.usp.br](mailto:iau.colegiados@sc.usp.br), **até as 17h do dia 27/11/2023**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - O quadro das(os) candidatas(os) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IAU, em 28 de novembro de 2023.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados, através do e-mail [iau.colegiados@sc.usp.br](mailto:iau.colegiados@sc.usp.br), ao Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até as 17h do dia 30 de novembro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 01 de dezembro de 2023.

§ 4º - No sistema de votação da USP, os nomes das(os) inscritas(os) deferidas(os), serão dispostos em ordem alfabética.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 5º** - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará às(ao)s eleitoras(es), no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 6º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 7º** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 05 de dezembro de 2023.

**Artigo 8º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - a(o) servidor(a) mais idosa(o).

**Artigo 9º** - Após a divulgação referida no artigo 7º, cabe recurso, os quais poderão ser encaminhados, através do e-mail [iau.colegiados@sc.usp.br](mailto:iau.colegiados@sc.usp.br), ao Serviço de Assistência aos Colegiados do IAU, até as 17h do dia 07 de dezembro de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 08 de dezembro de 2023.

**Artigo 10º** - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor do Instituto.

**Artigo 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos



**PROF. DR. MIGUEL ANTONIO BUZZAR**  
Vice-Diretor no exercício da Direção do IAU/USP

**Registrado às fls. 226 a 228 do Livro  
competente  
sob nº. **IV** do IAU-USP.**

  
**Mara Lino**

**Serviço de Assistência aos Colegiados  
30/10/2023**